

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAMA Nº 002/2024

Nome/Empresa: CARVALHO SANTOS LTDA. Empreendimento: POSTO JB	CNPJ: 51.374.860/0001-26	Processo nº: LU/002/2024
Endereço: Rodovia BA 515, s/n – Fazenda Mercês, bairro Centro – Terra Nova - Bahia.		
Data da Emissão: 26/06/2024	Validade: 26/06/2026	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - DE TERRA NOVA, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, fundamentada na Resolução CONAMA 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 533/2021, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 11/2021, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Terra Nova, tendo em vista o que consta do processo LU/002/2024, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa CARVALHO SANTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.374.860/0001-26, estabelecida à Rodovia BA 515, s/n, Fazenda Mercês, bairro Centro, município de Terra Nova, estado da Bahia, para instalar e operar, a atividade constante do Código do Município E3.5.1 – Posto de Venda de Gasolina e outros Combustíveis, com capacidade de estocagem prevista para 60m³, mediante a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Continuar mantendo atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. Prazo: Durante a vigência desse Ato; II. Continuar mantendo nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.620/2018, o Programa de Educação Ambiental – EA. Prazo: Durante a vigência desse Ato; III. Informar imediatamente à SEAMA, quando da ocorrência de vazamento e, ou de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remediação de toda área impactada com a máxima brevidade possível. Prazo: Durante a vigência desse Ato; IV. Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: a) canaletas de contenção na área das bombas, bem como da descarga selada para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso à boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de

Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova – Bahia
CEP 44.270-000 Telefax (75) 3238-2886

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

contenção de vazamento junto à unidade. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** V. Continuar mantendo as câmeras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VI. Continuar mantendo atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VII. Promover a gestão da prevenção do trabalho, em conformidade com o PGR – Plano Gerenciamento de Riscos, em conformidade com a Portaria SEPRT nº 6.730/2020 e NR-01/2020 Atualizada. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VIII. Dar conhecimento aos funcionários do conteúdo do PEA – Plano de Emergências Ambientais, deixando esse plano sempre disponível para consulta deles. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** IX. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-20 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo o devido treinamento aos operadores dos equipamentos utilizados durante a operação do empreendimento, bem como em casos de emergências, devendo apresentar anualmente os Certificados de Participação, com lista de presença, com o respectivo conteúdo programático, à SEAMA. **Prazo: Anualmente, durante a vigência desse Ato;** X. Promover previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização para outros fins. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XI. Realizar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XII. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com os prazos estabelecidos pela NBR 13.784. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XIII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XIV. Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível, para uso durante a operação do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XV. Requerer previamente à SEAMA, Licença de Alteração - LA, para o caso de qualquer modificação que porventura venha a ser implementada aos projetos atuais, em operação. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XV. Promover o cumprimento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, nos termos da Norma Reguladora NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. **Renovação anual obrigatória;** XVI. Apresentar o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando do início da operação. **Prazo: 60 (sessenta) dias;** XVII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova – Bahia
CEP 44.270-000 Telefax (75) 3238-2886

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença Unificada – LU, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Terra Nova, Bahia, 26 de junho de 2024.


Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal


Humberto Teixeira de Sena Filho
Secretário SEAMA

Rua Dr. Flávio Godofredo Pacheco Pereira, 02, Terra Nova – Bahia
CEP 44.270-000 Telefax (75) 3238-2886

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEAMA Nº 003/2024

Nome/Empresa: PREDILETTA TELHAS DE CERÂMICA LTDA.	CNPJ: 15.795.631/0001-11	Processo nº: LO/003/2024
Empreendimento: PREDILETTA		
Endereço: Rodovia BA 515, km 06 – Zona Rural – Terra Nova - Bahia.		
Data da Emissão: 18/06/2024		Validade: 18/06/2027

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - DE TERRA NOVA, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, fundamentada na Resolução CONAMA 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 533/2021, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 11/2021, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Terra Nova, tendo em vista o que consta do processo LO/003/2024, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de Operação – LO, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a empresa **PREDILETTA TELHAS DE CERÂMICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.795.631/0001-11, estabelecida à Rodovia BA 515, km 06, Zona Rural, município de Terra Nova, estado da Bahia, para operar fabricação de telhas cerâmicas **Código do Município C4.1**, com capacidade de produção de 27,4 toneladas dia, utilizando a substância **Argila**, lavrada em área devidamente regularizada junto à **ANM** – Agência Nacional de Mineração, mediante a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Manter o armazenamento temporário de resíduos sólidos, promovendo a pintura das baias, de forma padronizada, nos termos da Resolução CONAMA 275/200. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; II.** Manter a nova área de pintura com as canaletas limpas constantemente, apresentando relatórios com fotografias semestralmente. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; III.** Manter a área de armazenamento dos produtos químicos, preservando a sinalização instalada. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; IV.** Apresentar dispensas de outorgas de direito do uso de recursos hídricos para captação subterrânea através de dois poços tubulares, conforme protocolos de formação dos processos apresentados. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias; V.** Manter o sistema de captação de águas pluviais instalado na área de armazenamento de argila. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; VI.** Continuar mantendo atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção

 RUA DR FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02, TERRA NOVA – BA
CEP 44.270-000 TELEFAX (75) 3238-2886 

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VII. Continuar operando o empreendimento de forma adequada, conforme Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentados. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** VIII. Continuar mantendo nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 19.083/2019, o Programa de Educação Ambiental – EA, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** IX. Apresentar relatório semestral de execução das campanhas de Educação Ambiental previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS contendo descritivo da atividade realizada, registro fotográfico, lista de presença e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela atividade. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** X. Apresentar comprovação de implantação das ações previstas no cronograma de ações do PGRS. **Prazo: 30 (trinta) dias;** XI. Continuar apresentando relatórios semestrais de execução do PGRS contendo registro fotográfico e documentos comprobatórios de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), além das licenças ambientais das empresas envolvidas no gerenciamento. O relatório deverá ser elaborado por profissional devidamente qualificado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo conselho. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XII. Continuar mantendo atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XIII. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, em conformidade com o Atestado de Conformidade de Projeto nº 1056/2023. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;** XIV. Continuar manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, colocando-os sempre a disposição de funcionários devidamente treinados para o combate a eventuais ocorrências, em consonância com a NR 20 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XV. Continuar cumprindo as determinações contidas e manter atualizado o PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos nos termos das situações previstas na Portaria SEPRT nº 6.730/2020, item 1.5.4.4.6 + NR-01/2020, bem como no PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-7, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. **Renovação anual obrigatória. Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XVI. Qualquer alteração a ser implementada na operação do empreendimento deverá informada imediatamente à SEAMA e requerida a sua alteração por meio de Licença de Alteração - LA. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XVII. Informar imediatamente à SEAMA, quando da ocorrência de vazamento e, ou de qualquer outra espécie acidente, promover imediatamente a remediação de toda área impactada. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XVIII. Continuar praticando a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** XIX. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes quando da renovação dessa licença ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência;** XX. Apresentar Plano de Controle e Monitoramento Atmosférico considerando a amostragem isocinética e devendo propor análise dos parâmetros: material particulado (MP), monóxido de carbono (CO) e óxidos de nitrogênio (NO_x), sempre que

RUA DR FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02, TERRA NOVA – BA
CEP 44.270-000 TELEFAX (75) 3238-2886

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.824.511/0001-70

solicitado, contendo medidas adotadas pelo empreendimento para mitigar e, ou controlar os impactos ambientais e ser elaborado por profissional devidamente qualificado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo conselho. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; XXI.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

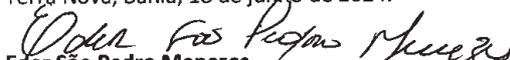
Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **SEAMA**, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

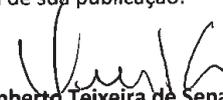
Art. 3º - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença de Operação - **LO**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** - Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.220/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença de Operação - **LO**, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Terra Nova, Bahia, 18 de junho de 2024.


Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal


Humberto Teixeira de Sena Filho
Secretário SEAMA

RUA DR FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02, TERRA NOVA – BA
CEP 44.270-000 TELEFAX (75) 3238-2886

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
 CNPJ: 13.824.511/0001-70

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEAMA Nº 004/2024

Nome/Empresa: PREDILETTA TELHAS DE CERÂMICA LTDA.	CNPJ: 15.795.631/0001-11	Processo nº: LO/004/2024
Empreendimento: PREDILETTA		
Endereço: Rodovia BA 515, km 06.		
Data da Emissão: 18/06/2024		Validade: 18/06/2027

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - DE TERRA NOVA, BAHIA - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, fundamentada na Resolução CONAMA 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 533/2021, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 11/2021, em consonância com o CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Terra Nova, tendo em vista o que consta do processo LO/004/2024, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de Operação – LO, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a empresa **PREDILETTA TELHAS DE CERÂMICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.795.631/0001-11, estabelecida à Rodovia BA 515, km 06, Zona Rural, município de Terra Nova, estado da Bahia, para operar extração da substância Argila, conforme consta do **Processo ANM – Agência Nacional de Mineração Nº 872.146/2013, “Materiais Cerâmicos (argilas, caulinita, diatomito, ilita e montmorilonita, dentre outros), Código do Município B4.1**, numa área de 15,76 hectares, com capacidade de extração de 12.000 (doze mil) toneladas ano, mediante a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Apresentar anualmente, relatório consolidado das atividades das extrações da substância argila, a partir de abril de 2025, em conformidade com o **PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas**, elaborado em abril de 2024, conforme exemplar em anexo ao processo e licenciamento ambiental. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** **II.** A atividade de lavra deverá ser acompanhada por profissional devidamente habilitado. **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** **III.** Seguir o disposto nas Normas Regulamentadoras de Mineração em consonância com a **PORTARIA DNPM Nº 12/2002: NRM-12** (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), **NRM-13** (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais), **NRM-14** (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas), **NRM-17** (Topografia de Minas), **NRM-19** (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), **NRM-20** (Suspensão, Fechamento de Mina e, ou Retomada da Mineração), **NRM-21** (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas), **NRM-22** (Proteção ao Trabalho) e **NRM-26** (Sinalização de Segurança). **Prazo: Durante a vigência desse Ato;** **IV.** A atividade de extração de argila deverá respeitar o polígono demarcado no processo **ANM Nº 872.146/2013**, bem como o limite de extração de 12.000 toneladas por ano, devendo a evolução

RUA DR FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02, TERRA NOVA – BA
CEP 44.270-000 TELEFAX (75) 3238-2886

Prefeitura Municipal de Terra Nova



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA

CNPJ: 13.824.511/0001-70

da lavra ser informada através de relatório anual à SEAMA. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; V.** Continuar armazenando o material orgânico do solo em leiras, com altura de 1,5 metros, protegendo-as contra erosão. Ao término da lavra, o solo decapeado e enleirado deverá ser utilizado para recuperação da área lavrada. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; VI.** Continuar mantendo atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; VII.** Continuar operando o empreendimento de forma adequada, conforme Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE apresentado. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; VIII.** Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, o Programa de Educação Ambiental – EA, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; IX.** Qualquer mudança ou alteração que porventura venha a ser implementada no empreendimento, deverá ser informada imediatamente à SEAMA e requerida a sua alteração por meio de Ato Administrativo apropriado. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; X.** Informar imediatamente à SEAMA, quando da ocorrência de vazamento e, ou de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remediação de toda área impactada. **Prazo: Durante a vigência desse Ato; XI.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes no momento da renovação da licença ambiental; **XII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo. **Prazo: Durante a vigência desse Ato.**

Art. 2º - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

Art. 3º - A SEAMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença de Operação - LO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEAMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.220/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença de Operação – LO, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Terra Nova, Bahia, 18 de junho de 2024.


Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal


Humberto Teixeira de Sena Filho
Secretário SEAMA

RUA DR FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, 02, TERRA NOVA – BA
CEP 44.270-000 TELEFAX (75) 3238-2886